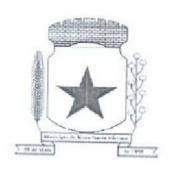
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA



Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎ (43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara — Paraná

## Lei nº 660 de 02 de Abril de 2013

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos.
- § 1° O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei será veiculado no endereço eletrônico <u>www.nsb.pr.gov.br</u>, no link diário municipal eletrônico, na rede mundial de computadores Internet.
- § 2° Para efeito do cumprimento do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n.º 137/2012, os atos oficiais do Município deverão ser veiculados obrigatoriamente por:
  - I meio eletrônico, na forma desta lei;
  - II midia impressa.
- § 3° A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município e região que se situe.
- **Art. 2º -** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA



Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎ (43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara — Paraná

- § 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.
- § 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.
- Art. 3° Nos atos oficiais de efeitos externos, estes se produzirão somente depois de publicados, na íntegra, nos órgãos oficiais do Município.
- § 1° Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação nos Diários Oficiais do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.
- § 2° Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.
- Art. 4° O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a implantação do Diário Oficial do Município, em consonância com a Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência) e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.
- **Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de Abril de 2013.

Claudemir Valerio

Prefeito Municipal